



Presidência do Conselho de Ministros  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



À firma  
Lusiaves - Indústria e Comércio Agro-alimentar,  
Sa  
Zn Ind da Zicofa, Lt 4, Covas Faias  
2415-314 Leiria

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DAA 785/14 Proc: EMG_2013_0103_181005	14 MAR 2014

ASSUNTO: Caracterização das Emissões Gasosas do estabelecimento - Lusiaves - Industria e Comércio Agro-Alimentar, SA (Instalação Avícola da Quinta da Antela)

Em resposta aos V. comunicações de 28.1.2014 e 28.2.2014, para cumprimento da licença ambiental (LA) nº 79/2008, de 15 de maio e 1º aditamento à LA, informa-se que nas duas campanhas de monitorização realizadas à fonte de emissão FF1 – “Caldeira de água quente” foram registados caudais mássicos de emissão inferiores ao limiar mássico mínimo fixado na Portaria nº 80/2006, de 23 de janeiro, pelo que segundo o disposto no 1º aditamento da LA, a fonte em apreço poderá passar para o regime de monitorização trienal, sendo que a alteração referida será sempre da responsabilidade do operador.

Salienta-se que, a alteração de regime de monitorização em apreço tem efeitos imediatos, não sendo necessário essa alteração constar em aditamento à LA, tal como referido por lapso na nossa comunicação de 24.2.2014, com a referência DAA 394/14.

Relativamente à altura da chaminé verifica-se que a mesma obedece às disposições do DL nº 78/2004, de 3 de abril, embora este não seja aplicado, sendo dado cumprimento ao ponto 3.1.5.1.1 do 1º aditamento da LA.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora de Serviços

(Dra. Ana Maria Martins Sousa)

Ana Sousa

Diretora Serviços Ambiente  
Despacho n.º 14623/2012  
(Delegação de Competências)

@ HL/